

LEGAL ALERT

PROIBIÇÃO DE *GEOBLOCKING* REGIONAL NAS VENDAS *ONLINE*

LEI N.º 7/2022, DE 10 DE JANEIRO

Foi publicada em Diário da República a [Lei n.º 7/2022, de 10 de janeiro](#) (“**Lei n.º 7/2022**” ou “**Lei**”), que vem proibir o bloqueio geográfico (“*geoblocking*”), e outras formas de discriminação nas vendas *online*, com fundamento no local de residência ou de estabelecimento do consumidor em território português.

Esta lei, aplicável a todos os **comerciantes que disponibilizam bens ou prestam serviços em território nacional, visa impedir que estes bloqueiem ou restrinjam o acesso do consumidor às suas interfaces *online* por razões relacionadas com o seu local de residência ou de estabelecimento em Portugal.**

A Lei vai mais longe e **impede o comerciante**, sem o consentimento expresso do consumidor, de o redirecionar, por razões relacionadas com a sua localização geográfica, para uma **versão diferente da interface *online*** a que o consumidor tentou aceder inicialmente.

Fica também claro que ao comerciante é **proibido aplicar condições gerais diferentes de acesso aos bens ou serviços**, em função do local de residência ou de estabelecimento do consumidor. Daí decorre (e a Lei explicita) que o comerciante tem a **obrigação de disponibilizar condições de entrega dos seus bens ou serviços para a totalidade do território nacional**, ainda que se admita alguma diferenciação, nomeadamente quanto ao custo da entrega.

Quanto às **operações de pagamento**, a Lei exige que o comerciante **não aplique condições diferentes**, no âmbito dos instrumentos de pagamento por si aceites, por razões relacionadas

com: (i) o local de residência ou de estabelecimento do consumidor em território nacional; (ii) a localização da conta de pagamento; ou (iii) o local de estabelecimento do prestador de serviços de pagamento.

O não cumprimento destas normas constitui uma **contraordenação punível com coima entre 50 EUR e 5000 EUR** (caso a contraordenação seja leve e consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva) **ou entre 250 EUR e 25 000 EUR** (caso a contraordenação seja grave e consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva).

A fiscalização do cumprimento destas proibições legais compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e às autoridades regionais de fiscalização económica.

A Lei n.º 7/2022 surge como uma densificação, no âmbito do território nacional, do [Regulamento \(UE\) 2018/302 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de fevereiro de 2018](#), que visa proibir o *geoblocking* entre vendedores *online* e consumidores dos Estados-Membros da União Europeia.

Neste caso, a Assembleia da República, com base numa [proposta da Assembleia Legislativa da Madeira](#), entendeu que os consumidores das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores poderiam estar a ser discriminados por práticas de *geoblocking* na ordem jurídica interna, sendo prejudicados no acesso a produtos e serviços, pelo que desencadeou esta resposta legislativa (que, não obstante a sua génese, é de aplicação generalizada a todo o território nacional).

A presente Lei entra em vigor no dia **11 de março de 2022**.

Ficamos ao dispor para qualquer dúvida ou esclarecimento adicional.

[Gonçalo Machado Borges \[+info\]](#)

[David Noel Brito \[+info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.